



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

q-277

PROCOLO Nº 3 1 8 6

APROVADO

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 060/2004
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORS POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 13/12/2004 DATA DA LEITURA: 14/12/2004
 DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>14/12/04</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>14/12/04</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 21/12/04 DISC / SUPLEM. EM _____
 DISCUSSÃO: 1º EM 21/12/04 2º EM 21/12/04 REQ. POR _____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ A _____ REQ. Pela maioria dos vereadores
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ A _____ ENCAM. P/COM. EM _____
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ A _____ VOT. / SUPLEM. EM _____
 VOTAÇÃO: 1º EM 21/12/04 2º EM 21/12/04 DEVOL. EM _____ VOTADA EM _____
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____ PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 PROP. RETIRADA EM: _____ ARQUIVADA EM _____
 DECISÃO FINAL: APROVADO
 DATA DO AUTÓGRAFO: 21/12/2004



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº. 060/2004.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AO PROGRAMA SENTINELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta lei, durante o exercício de 2005, com os seguintes profissionais:

NÚMERO DE VAGAS	FUNÇÃO
01	COORDENADOR
01	PSICÓLOGO
01	SEGURANÇA
01	ASSISTENTE SOCIAL
02	EDUCADORES
01	RECEPCIONISTA
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01	ADVOGADO

§ 1º - As contratações são para atender às necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social para desenvolvimento do Programa Sentinela, no decorrer do exercício de 2005.

§ 2º - As contratações terão a duração máxima de 12 (doze) meses, com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Administração, mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços.

§ 3º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, à autoridade:

- I- Desviar da função o profissional contratado;
- II- Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos cargos de acumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

Art. 2º- A remuneração dos contratados na forma desta Lei, respeitará ao que for definido para o desenvolvimento dos respectivos Programas, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do Município.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

APROVADO

Art. 3º- O Contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato, de acordo com a necessidade do Programa.

Art. 4º- O Contratado na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º- O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I- Por conveniência da Administração Municipal;
- II- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em Lei;
- III- A pedido do Contratado.

Art. 6º- Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:

- I- Décimo –Terceiro salário com base na remuneração integral;
- II- Recebimento de remuneração de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, exceto os profissionais de saúde ou os que trabalharem por escala.
- V- Adicional noturno, de insalubridade e ou periculosidade, quando for o caso.

Parágrafo Único - Na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias não recebidas serão pagas proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado. Os direitos garantidos aos servidores efetivos não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso, exceto quando a lei não dispuser ao contrário.

Art. 7º- Ao contratado, na forma desta lei fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 8º- O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado.

Art. 9º- As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município, Exercício de 2005.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

APROVADO

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Conceição do Castelo/ES, 10 de dezembro de 2004.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 060/2004

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

A contratação direta para desenvolvimento do Programa Sentinela, não encontra óbice no ordenamento jurídico pátrio, haja vista tratar-se de Programa desenvolvido em Convênio com a União, cujo repasse de recursos financeiros é feito anualmente, sem garantia efetiva de continuação para o ano seguinte.

Como trata-se de Programa de grande importância ao atendimento a crianças vítimas de abusos sexuais e maus tratos, não convém ao Município deixar de executá-lo, deixando desamparadas as crianças atendidas.

Por outro lado, havendo possibilidade de contratação diretamente pela Administração Pública Municipal, sem comprometimento do limite de gasto pessoal delimitado na Lei de Responsabilidade fiscal, remetemos o presente projeto de Lei, para a devida apreciação de aprovação desta augusta Casa de Leis.

Sendo o que temos para informar sobre o projeto encaminhado, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. ⁰⁶⁰~~039~~/2004.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AO PROGRAMA SENTINELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta lei, durante o exercício de 2005, com os seguintes profissionais:

NÚMERO DE VAGAS	FUNÇÃO
01	COORDENADOR
01	PSICÓLOGO
01	SEGURANÇA
01	ASSISTENTE SOCIAL
02	EDUCADORES
01	RECEPCIONISTA
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01	ADVOGADO

§ 1º - As contratações são para atender às necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social para desenvolvimento do Programa Sentinela, no decorrer do exercício de 2005.

§ 2º - As contratações terão a duração máxima de 12 (doze) meses, com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Administração, mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços.

§ 3º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, à autoridade:

- I- Desviar da função o profissional contratado;
- II- Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos cargos de acumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

Art. 2º- A remuneração dos contratados na forma desta Lei, respeitará ao que for definido para o desenvolvimento dos respectivos Programas, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do Município.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 3º- O Contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato, de acordo com a necessidade do Programa.

Art. 4º- O Contratado na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º- O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I- Por conveniência da Administração Municipal;
- II- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em Lei;
- III- A pedido do Contratado.

Art. 6º- Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:

- I- Décimo –Terceiro salário com base na remuneração integral;
- II- Recebimento de remuneração de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, exceto os profissionais de saúde ou os que trabalharem por escala.
- V- Adicional noturno, de insalubridade e ou periculosidade, quando for o caso.

Parágrafo Único - Na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias não recebidas serão pagas proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado. Os direitos garantidos aos servidores efetivos não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso, exceto quando a lei não dispuser ao contrário.

Art. 7º- Ao contratado, na forma desta lei fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 8º- O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado.

Art. 9º- As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município, Exercício de 2005.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Conceição do Castelo/ES, 10 de dezembro de 2004.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 060/2004

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

A contratação direta para desenvolvimento do Programa Sentinela, não encontra óbice no ordenamento jurídico pátrio, haja vista tratar-se de Programa desenvolvido em Convênio com a União, cujo repasse de recursos financeiros é feito anualmente, sem garantia efetiva de continuação para o ano seguinte.

Como trata-se de Programa de grande importância ao atendimento a crianças vítimas de abusos sexuais e maus tratos, não convém ao Município deixar de executá-lo, deixando desamparadas as crianças atendidas.

Por outro lado, havendo possibilidade de contratação diretamente pela Administração Pública Municipal, sem comprometimento do limite de gasto pessoal delimitado na Lei de Responsabilidade fiscal, remetemos o presente projeto de Lei, para a devida apreciação de aprovação desta augusta Casa de Leis.

Sendo o que temos para informar sobre o projeto encaminhado, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 060/2004.

RELATOR: VEREADOR **SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS.**

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 277/2004, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 060/2004, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/12/2004 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, visando conseguir autorização legislativa para celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, para vigorar durante o exercício de 2005, com os profissionais relacionados no art. 1º da proposição.

Segundo o autor do Projeto o contrato será por prazo determinado (12 meses), para atender necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social para desenvolvimento do Programa Sentinela.

Conforme citamos no parecer oferecido ao projeto de lei nº 052/2004, dispõe o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de **excepcional interesse público** (grifo nosso). Essa disposição deixa transparecer que a lei a que se refere a Constituição Federal é, sem sombra de dúvida, a lei local, motivo pelo qual, o primeiro pressuposto para a realização de tais contratações pelo Município, na forma pretendida, é a edição de lei Municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecidora das hipóteses consideradas de "**excepcional interesse público**", bem como do prazo de duração dos contratos e a sua forma jurídica (aconselhável a subordinação à C.L.T.).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Não se deve deixar de levar em conta que a mencionada lei municipal **encontra limites** no estabelecimento desse rol de casos permissivos da contratação por prazo determinado, pois que, conforme se depreende da norma constitucional, esta somente se justifica para atender situação **extremamente importante**, que não possa ser atendida de outra forma. Essas contratações, portanto, destinam-se exatamente a suprir as **necessidades excepcionais**, sem o que a continuidade do serviço estaria seriamente comprometida, no caso, o desenvolvimento do Programa Sentinela.

Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a **APROVAÇÃO** do mesmo, conforme foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 16 de dezembro de 2004.

Sebastião da Silva Vargas

SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS -.....RELATOR

Joel Jubini
JOEL JUBINI-.....COM O RELATOR

Domingos Lucio Zanão
DOMINGOS LUCIO ZANÃO -.....COM O RELATOR

José Admir Flores
JOSÉ ADMIR FLORESCOM O RELATOR

Rita de Casia B. A Dasie
RITA DE CASIA B. A DASIE-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 1 8 6**
Protocolado em 13 / 12 / 2004
Respondido em 22 / 12 / 2004

Ofício nº 085 / 2004

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 14 / 12 / 2004

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 21 / 12 / 2004

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 22 / 12 / 2004

Presidente